



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI Nº 1.718, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre reserva de vagas para afrodescendentes nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Brumado, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reservadas aos afrodescendentes 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Brumado.

§ 1º - Se, na apuração do número de vagas reservadas a afrodescendente, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número imediatamente inferior.

§ 2º - Os candidatos destinatários da reserva de vagas a afrodescendente sempre concorrerão à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o acesso aos cargos ou empregos objeto do certame às vagas existentes.

§ 3º - Os candidatos que não sejam destinatários da reserva de vagas a afrodescendente concorrerão às demais vagas oferecidas no concurso, excluídas aquelas objeto da reserva.

§ 4º - Para os efeitos desta Lei será considerado afrodescendente o candidato que assim se autodeclarar no momento da inscrição, preto ou pardo, consoante definição estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 5º - A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas.

§ 6º - Não havendo candidatos afrodescendentes aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista neste artigo serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º – Detectada a falsidade da declaração a que se refere o art. 1º, § 5º, será o candidato eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Art. 3º - Na apuração dos resultados dos concursos, serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

§ 1º - A nomeação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral no concurso, mas, a cada fração de 5 (cinco) candidatos, a quinta vaga fica destinada a candidato afrodescendente aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação.

§ 2º - Na ocorrência de desistência de vaga ou candidato afrodescendente aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato afrodescendente, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

Art. 4º - A reserva de vagas a que se refere a presente lei constará expressamente dos editais de concurso público, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

Art. 5º - A presente lei vigorará por 10 (dez) anos, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania promover o acompanhamento permanente dos seus resultados e produzir relatório conclusivo a cada dois anos.

§ 1º – No primeiro trimestre do último ano de vigência da presente lei, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania enviará ao Prefeito do Município relatório final sobre os resultados alcançados, podendo recomendar ou não a prorrogação do prazo de validade da presente lei.

§ 2º - A presente lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 16 de junho de 2014.

Aguiberto Lima Dias
Prefeito Municipal

Acioli Viana Silva
Procurador Municipal
OAB-BA 20.901